TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Este termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de vidro para-brisa completo e prestação de serviço de instalação de para-brisa completo para o veículo Renault Sandero 2008, da frota da Secretaria de Agricultura. A especificação dos itens, quantidades e valores estimados total e unitários estão dispostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR REF	VALOR TOTAL
1	VIDRO PARA-BRISA COMPLETO PARA RENAULT SANDERO 2008	unid	1	R$ 835,66	R$ 835,66
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PARABRISA COMPLETO PARA O VEICULO RENAULT SANDERO 2008 DA FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	svc	1	R$ 208,33	R$ 208,33
				Total:	R$ 1.043,99

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada no Termo de Referência. A estimativa de preços é precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto que se encontram com preços usuais de mercado, acostados ao processo. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

2.2 A aquisição do vidro para-brisa completo e a contratação do serviço de instalação justificam-se pela necessidade de manutenção do veículo Renault Sandero 2008, visando assegurar seu adequado funcionamento e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura. A substituição do para-brisa danificado e sua instalação são necessárias para restabelecer as condições adequadas de uso do veículo, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos que dependem de sua utilização.

2.3 O vidro para-brisa deverá ser compatível com o veículo Renault Sandero 2008, e o serviço deverá compreender sua instalação adequada, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4 A contratação compreende a aquisição do vidro para-brisa completo e a prestação do serviço de instalação, de modo a assegurar que o componente seja fornecido e instalado adequadamente no veículo. A contratação conjunta dos itens permite à Administração obter a solução necessária para a manutenção do veículo, evitando a necessidade de buscar separadamente o fornecimento da peça e a execução do serviço.

A execução deverá observar as condições necessárias à correta instalação do para-brisa, garantindo

Documento assinado digitalmente em 18/11/2026 14:56:33
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/lrw5B para verificar a autenticidade.

sua adequada fixação e utilização. Nesse contexto, a aquisição do componente acompanhada do respectivo serviço de instalação mostra-se como a solução adequada para viabilizar a manutenção do veículo Renault Sandero 2008.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O levantamento de mercado foi realizado conforme artigo 23 da Lei 14.133/21, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e encontra-se descrito no Anexo Dados do Objeto.

3.2. O ciclo de vida desta solução baseia-se na utilização do para-brisa para garantir as condições adequadas de segurança e funcionamento do veículo Renault Sandero 2008, considerando sua finalidade de reposição e manutenção do veículo.

3.3. A solução mais viável é a contratação de empresa para fornecimento do bem e prestação do serviço de instalação, por meio de fornecedor habilitado, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 7º, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço. A contratação destina-se à manutenção de veículo automotor de propriedade do Município, compreendendo o fornecimento da peça e a execução do serviço de instalação, cujo valor estimado é de R$ 1.043,99, observada a hipótese prevista no § 7º do referido artigo. Isso se justifica por tratar-se de objeto de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento de contratação, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, incisos XIII e XLI, art. 17, § 2º, e art. 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Esta solução possui baixa complexidade e os itens possuem oferta disponível no mercado. Portanto, não se faz necessária ampla pesquisa quanto às soluções de mercado para a demanda apresentada.

3.5. Nesta senda, justifica-se a solução pretendida mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 7º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em manutenção de veículo automotor de propriedade do Município, com fornecimento de peça e prestação do respectivo serviço, e que o valor estimado da contratação é de R$ 1.043,99, inferior ao limite de R$ 8.000,00 previsto no § 7º. A contratação observa os parâmetros de conveniência, economicidade e eficiência, permitindo à Administração atender à necessidade apresentada, respeitados o planejamento e os limites orçamentários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deverá ser entregue com as mesmas especificações constantes no termo de referência

Documento assinado digitalmente em 18/11/2026 14:56:33
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/lrw5B para verificar a autenticidade.

e seus anexos.

4.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete, e recursos humanos (quando for o caso).

4.3. Durante o fornecimento do bem e a execução do serviço, será realizada inspeção, sendo observados os seguintes itens:

a) Condições de segurança no acondicionamento e transporte

b) Critérios de Sustentabilidade

c) Critérios de Qualidade

4.4 A empresa contratada deverá fornecer o produto e realizar o serviço conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante autorização assinada pelo respectivo Secretário, ou por responsável designado;

4.5. O fornecedor deverá apresentar, na data da contratação, pelo menos 02(dois) números de telefones fixos e/ou celulares, além do e-mail, com atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para registro e providências quanto ao atendimento dos pedidos.

4.6. Os itens deverão cumprir todas as exigências legais quanto ao seu fornecimento e execução.

4.7. Ainda, o objeto deverá cumprir todas as exigências legais quanto ao seu fornecimento e execução e as normas estabelecidas.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega será de até 15 dias após a emissão do pedido de empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo o bem ser substituído e/ou o serviço ser corrigido ou refeito no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 177 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar

Documento assinado digitalmente em 18/11/2026 14:56:33
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/lrw5B para verificar a autenticidade.

e fiscalizar o fornecimento do bem e a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal Administrativo: Heider dos Santos Coelho

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. O bem e o serviço serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. O bem e o serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo o bem ser substituído e/ou o serviço ser corrigido ou refeito no prazo definido pelo município, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O recebimento definitivo do bem e do serviço ocorrerá no prazo estipulado no item 5, deste termo de referência, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material fornecido e da adequada execução do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo

Documento assinado digitalmente em 18/11/2026 14:56:33
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/lrw5B para verificar a autenticidade.

de 10 (dez) dias, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e qualidade do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:
I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
II – 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.9. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento à empresa contratada, ocorrerá através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, acompanhado das comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Amaral Ferrador, FGTS e Justiça do Trabalho.

8.10. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente irá atestar o fornecimento do bem e a execução do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa contratada, todas as condições pactuadas.

8.11. O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material fornecido, o serviço executado e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do bem e do serviço pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.12. Para execução do pagamento, à empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador, CNPJ 90.152.299/0001-92, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra, incluindo acaso tiver PIX também informar.

8.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela

Documento assinado digitalmente em 18/11/2026 14:56:33
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/lrw5B para verificar a autenticidade.

será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

8.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa contratada.

8.12. O MUNICÍPIO, SE COUBER, fará as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre o pagamento, observada a legislação aplicável.

8.13. O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa contratada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa contratada atenda à cláusula infringida.

c) A empresa que retarda indevidamente a entrega do objeto da contratação por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da empresa contratada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.14. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

8.15. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma

Documento assinado digitalmente em 18/11/2026 14:56:33
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/lrw5B para verificar a autenticidade.

forma para o atraso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Responsabilizar-se, após o devido processo de contratação direta, por lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.

9.3. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do bem e a execução do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.4. Zelar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no fornecimento.

9.5. Será considerado, para efeito de pagamento, o fornecimento do bem e a execução do serviço efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa a:

10.2. A qualidade do objeto deverá ser rigorosamente aquela descrita neste termo de referência e, por conseguinte, no contrato e nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

10.3. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo. A contratada deve arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto, considerando-se como tal a disponibilização no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, tais como transporte, encargos sociais, seguro, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

10.4. Substituir o produto que, no ato da entrega, estiver danificado e/ou em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Corrigir ou refazer, ainda, o serviço de instalação que apresentar defeitos ou for executado em desacordo com as condições estabelecidas;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento do produto ou da execução do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.6. Garantir que o produto fornecido não tenha defeitos e que o serviço seja executado sem vícios, defeitos ou incorreções. Fornecer material de primeira qualidade, considerando-se como tal aquele

Documento assinado digitalmente em 18/11/2026 14:56:33
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/lrw5B para verificar a autenticidade.

que atenda satisfatoriamente aos fins aos quais se destina, apresentando bom rendimento, durabilidade e praticidade;

10.7. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 124, da Lei 14.133/21;

10.8. Durante a vigência da contratação, a contratada deverá atender prontamente às especificações deste termo de referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

10.9. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

10.10. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a contratante;

10.11. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

10.12. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

10.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

10.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, quando envolvidos no transporte do objeto e na execução do serviço;

10.15. Manter, na execução do fornecimento, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

10.16. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

10.17. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

10.18. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da contratante a respeito do presente contrato e do fornecimento a ele inerente;

10.19. Realizar a entrega do objeto com pessoal devidamente capacitado e registrado segundo as

Documento assinado digitalmente em 18/11/2026 14:56:33
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/lrw5B para verificar a autenticidade.

normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela contratada;

10.20. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do bem ou na execução do serviço objeto do presente contrato;

10.21. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa: Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” do subitem acima a multa será conforme itens abaixo:

Multa moratória de até 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137

Documento assinado digitalmente em 18/11/2026 14:56:33
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/lrw5B para verificar a autenticidade.

da Lei n. 14.133, de 2021;

Multa Compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

Multa: Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

Documento assinado digitalmente em 18/11/2026 14:56:33
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/lrw5B para verificar a autenticidade.

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos para cobrir a despesa serão utilizados na ocasião do fornecimento do material e/ou objeto.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1. A contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação pertinente.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. A forma e critério de seleção do fornecedor estão dispostos no Anexo Dados do Objeto, apêndice deste Termo de Referência, as exigências de habilitação serão conforme o instrumento de contratação direta.

15.1 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se disposto no Anexo Dados do Objeto, apêndice deste Termo de Referência.

15.2. O preço contratado poderá ser alterado nas hipóteses previstas na legislação aplicável, em decorrência de fato que eleve ou reduza os custos do bem, observadas as condições legais e contratuais.

15.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da contratação tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado;

15.5. Eventual reajuste do preço, quando juridicamente cabível, observará a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

16.1. Não foram identificados riscos relevantes para este processo quando da análise de recursos

Documento assinado digitalmente em 18/11/2026 14:56:33
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/lrw5B para verificar a autenticidade.

orçamentários, fornecedores e execução da entrega do objeto.

17: RESPONSÁVEIS:

Nome do servidor responsável Heider dos Santos Coelho

Amaral Ferrador, 16 de novembro de 2026.

Nome: HEIDER DOS SANTOS COELHO
CPF: ***.812.330-**
Assinado com certificado digital avançado

Heider dos Santos Coelho
Secretaria de Agricultura

Documento assinado digitalmente em 18/11/2026 14:56:33
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/lrw5B para verificar a autenticidade.